



Instituto de Ensino Superior de Londrina
Credenciada pela Portaria do MEC nº2742 de 14/12/2001

REGULAMENTO VESTIBULAR INESUL PROMOÇÃO QUEM INDICA, AMIGO É

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL – sediado no município de Londrina/PR, a Av. Duque de Caxias 1.290, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, leva ao conhecimento dos interessados, por meio do presente, o Regulamento da Promoção “**AMIGO QUE INDICA AMIGO**”

Art.2º. A promoção “**QUEM INDICA, AMIGO É**”, tem por objetivo que os alunos matriculados indiquem amigos para se matricularem nos cursos de Graduação oferecidos por esta IES, no **Processo Seletivo 2023 – 1ª FASE**, conforme normas deste Regulamento.

Art.3º. Podem participar da promoção “**QUEM INDICA, AMIGO É**”, todos os alunos com matrículas confirmadas nos cursos de Graduação da Faculdade INESUL, que indicarem novos alunos para os cursos de Graduação desta IES e que venham a se matricular até **28/02/2023**.

Art.4º. A promoção é válida para indicações de novos alunos que ingressarem na faculdade INESUL, por meio de: Vestibular Agendado, Vestibular ON LINE, Análise de Histórico, Portador de Diploma, nota classificatória do Enem ou Transferência.

§1º. Para participar da promoção “**QUEM INDICA, AMIGO É**”, o ALUNO INDICADOR deve acessar o site www.inesul.edu.br, aceitar os termos e condições deste Regulamento e cadastrar-se como ALUNO INDICADOR, preenchendo a ficha disponível online, com dados de seu CANDIDATO INDICADO.



Instituto de Ensino Superior de Londrina

Credenciada pela Portaria do MEC nº2742 de 14/12/2001

§2º. É de extrema importância que o ALUNO INDICADOR preencha corretamente o endereço de e-mail e demais dados do CANDIDATO INDICADO, pois este será o meio de comunicação utilizado para participação na promoção.

§3º. O limite de CANDIDATOS INDICADOS pelo ALUNO INDICADOR será de no máximo 10 (dez).

Art.5º. O CANDIDATO INDICADO receberá um e-mail com a informação do nome de cada ALUNO INDICADOR que tenha feito sua indicação, devendo este optar qual será seu ALUNO INDICADOR no momento da inscrição no vestibular e de sua matrícula. Cada CANDIDATO INDICADO terá somente um aluno INDICADOR.

§1º. Esta Promoção é válida somente para o CANDIDATO INDICADO que esteja apto a ingressar conforme critérios de avaliação da Faculdade, dispostos em editais e normas internas.

Art.6º. Somente no ato de sua inscrição no **Processo Seletivo 2023 1ª FASE**, por meio do site www.inesul.edu.br, é que o CANDIDATO INDICADO deve informar o nome completo do ALUNO INDICADOR, para fins de acesso nesta promoção. Esta é a única forma de validação da indicação, não sendo possível a inclusão do ALUNO INDICADOR posteriormente.

Art.7º. O Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL, não se responsabiliza por indicações feitas a partir de dados ou informações incorretas, incompletas ou prestadas de forma indevida no site da promoção, bem como por erros técnicos no envio de dados.

Art.8º. O acadêmico que já tenha efetuado sua inscrição no **Vestibular INESUL 2023 - 1ª FASE** até a data inicial da Promoção “**QUEM INDICA, AMIGO É**” não poderá efetuar nova inscrição informando o NOME DO ALUNO INDICADOR, estando assim impossibilitado de participar desta promoção.



Instituto de Ensino Superior de Londrina
Credenciada pela Portaria do MEC nº2742 de 14/12/2001

Art.9º. O ALUNO INDICADOR não fará jus aos benefícios descritos neste Regulamento caso o CANDIDATO INDICADO seja ou venha a ser beneficiado por BOLSA de 100.

Art.10º. Para que o ALUNO INDICADOR faça jus aos benefícios desta promoção, é obrigatório que o CANDIDATO INDICADO tenha efetuado a matrícula no **Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL**, para o **primeiro MODULO de 2023**, efetuado o pagamento das 02 (duas) primeiras mensalidades do módulo e esteja freqüentando as aulas regularmente, além de obedecera todas as regras do presente Regulamento, bem como normas internas da Instituição.

§1º. O CANDIDATO INDICADO não poderá cancelar sua matrícula antes do pagamento das 2 (duas) primeiras mensalidades para que o ALUNO INDICADOR participe dos benefícios desta promoção.

Art. 11º. Sendo obedecidas todas as normas deste Regulamento, o ALUNO INDICADOR receberá como forma de incentivo, um Vale Desconto (em uma de suas mensalidades vincendas na Faculdade) de R\$ 100,00 (Cem Reais) por CANDIDATO INDICADO.

§1º. O ALUNO INDICADOR que fizer jus ao benefício descrito no art. 11º receberá um e-mail da

Central de Atendimento INESUL, informando que seu benefício foi autorizado.

Art.12º. É de responsabilidade única do ALUNO INDICADOR que seu cadastro esteja atualizado junto ao **INESUL**, pois será por meio de seu e-mail, ou ligação, que a Instituição fará a comunicação sobre informações desta promoção.

Art.13º. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do e-mail ou ligação, o ALUNO INDICADOR deverá solicitar na Central de atendimento da Faculdade o Vale Desconto; a Faculdade efetuará o desconto na mensalidade do mês posterior à solicitação, e nas seguintes, quando for o caso.



Instituto de Ensino Superior de Londrina

Credenciada pela Portaria do MEC nº2742 de 14/12/2001

Art.14º. O ALUNO INDICADOR somente terá o benefício de seu Vale Desconto em suas mensalidades, se estiver com as mensalidades em dia e não estiver inadimplente com a IES.

§1º. Estando inadimplente, deverá negociar seus débitos e somente depois, fará jus ao desconto de seu Vale Desconto em suas mensalidades vincendas.

§2º. Não poderá ser efetuado o desconto do Vale Desconto em mensalidades vencidas ou em débitos anteriores que o ALUNO INDICADOR tenha com a Faculdade.

Art.15º. Somente será permitido ao ALUNO INDICADOR receber em espécie quando: - O ALUNO INDICADOR for beneficiário do financiamento estudantil do **Novo Fies**; - O ALUNO INDICADOR for bolsista integral; - O ALUNO INDICADOR for beneficiário do financiamento estudantil **Fies 100%**.

§1º. Nos casos descritos no **Art. 15º**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de e-mail o ALUNO INDICADOR deverá solicitar na Central de atendimento da Faculdade o valor de seu Vale Desconto, informando os dados de sua conta bancária, que o Setor Financeiro efetuará o depósito do devido valor na conta informada, em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação.

Art.16º. Não havendo a confirmação de matrícula do ALUNO INDICADOR e/ou CANDIDATO INDICADO até o dia **28/02/2023**, suas participações nesta Promoção serão automaticamente canceladas.

Art.17º. O Vale Desconto é um benefício do ALUNO INDICADOR, sendo pessoal e intransferível; não poderá ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio ou qualquer outra forma de compensação financeira; não poderá ser concedido a terceiros, utilizado para abatér dívidas do semestre atual ou de semestres anteriores aos da vigência da Promoção.



Instituto de Ensino Superior de Londrina

Credenciada pela Portaria do MEC nº2742 de 14/12/2001

Art.18º. A participação nesta Promoção implica em total conhecimento e aceitação deste Regulamento em sua integralidade.

Art.19º. O ALUNO INDICADOR e CANDIDATO INDICADO concordam em ceder ao **Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL**, o direito de uso de seu nome e imagem em eventuais promoções, comunicações e atividades relacionadas a esta Promoção, para veicular em quaisquer tipos de mídias impressas ou eletrônicas, em todo o território brasileiro e na internet.

Art.20º. Será sumariamente excluído desta promoção o ALUNO INDICADOR ou CANDIDATO INDICADO que cometer qualquer tipo de fraude, ficando, ainda, sujeito à responsabilização cível e penal.

Art.21º. Se, por qualquer motivo alheio à vontade e controle do **Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL**, não for possível conduzir esta promoção conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso prévio aos participantes.

Art.22º. Caso a promoção tenha seu término antecipado, o **Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL** deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da promoção, expondo os motivos do término antecipado.

Art.23º. O **Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL** se reserva no direito de indeferir inscrições que não preencham os requisitos previstos nos dispositivos neste Regulamento, independentemente de qualquer obrigação de comunicar aos participantes a respeito do indeferimento, sem que seja devida multa e/ou indenização.

Art.24º. Para fins legais, esta Promoção se inicia no dia **03 de novembro de 2022** e finaliza no dia **28 de fevereiro de 2023**, não sendo válida para qualquer outro período, além deste aqui informado.



Instituto de Ensino Superior de Londrina

Credenciada pela Portaria do MEC nº2742 de 14/12/2001

Art.25º. Os participantes da presente promoção estão sujeitos às demais regras e Regimentos Internos da Instituição.

Art.26º. Casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Direção da IES, sendo sua decisão incontestável e soberana.

Art.27º. Em casos de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato por meio do telefone (43)3379-2000.

Londrina, 03 de novembro 2022.

Elzira Verginia Mariani Guides Martins
Vice Diretora Geral